



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Subsecretaria de Administração Geral

Manifestação - VGDF/SUAG

Trata-se de recurso interposto pela licitante **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 55.727.566/0001-01, (SEI Nº 151745616), por meio do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a desclassificação de proposta final apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2024 - CPC/SUAG/VGDF - com GRUPO ÚNICO - exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, cujo objeto é a **aquisição e instalação de kits de controle de acesso com fechadura e segurança externo com porteiro eletrônico a fim de atender a VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF.**

Considerando o relato constante na Nota Técnica 6 (152005643), acerca do recurso da empresa **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA**, em especial a Fundamentação Jurídica, que estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

E ainda,

No mesmo sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta 'apta' a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Por este motivo, **ao permitir a classificação da Recorrente sem apresentar em sua proposta final a descrição detalhada do objeto em consonância com o que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.**

O processo licitatório tem como objetivo primário assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. A manutenção de propostas tecnicamente inadequadas, ainda que a um preço competitivo, compromete a eficiência e a qualidade do serviço ou produto a ser contratado, violando o princípio da economicidade e o interesse público, conforme orientações constantes dos Acórdãos do TCU.

Com vistas a se evitar a aquisição de produtos de baixa qualidade, embora com preços menores, a Administração Pública define com precisão o objeto, especificando os parâmetros “mínimos” de desempenho e de qualidade do produto.

Diante disso, **a especificação do objeto e seus parâmetros mínimos de aceitabilidade** do produto **estavam claros no presente Edital**, corroborando com o que o doutrinador Marçal Justen Filho denomina em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* como: “definição teórica do padrão de qualidade mínima”, que consiste na solução teórica “em descrever, de modo abstrato, os atributos mínimos necessários, tomando em vista as características específicas do objeto da contratação”.

Diante do exposto, considerando que a proposta da empresa FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA **não atendeu às especificações técnicas** do Edital, fundamento essencial para sua desclassificação, e que não há base legal para acatar a alegação de erro formal, conclui-se pela manutenção da decisão de desclassificação, **DEFIRO, o indeferimento do presente recurso**, com a consequente continuidade do processo licitatório, restituindo os autos à Coordenação de Planejamento da Contratação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

Subsecretária de Administração Geral - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA - Matr.1712605-3, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 27/09/2024, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152145625)
verificador= **152145625** código CRC= **2D4C0018**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, anexo, 3º andar, ala oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>